

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROCESSO DE VETO N.º 13/2024**

Tendo esta comissão, recebido na data de 23/10/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Processo de Veto n.º 13/2024, de autoria do Prefeito de Itaúna, que Veto Total ao Projeto de Lei nº 49/2024-CMI, que “Altera a Lei nº 5.513 de 27 de dezembro de 2019”* e tendo avocado para relatar sobre a matéria, exponho as seguintes considerações:

O mencionado processo de veto aponta que o Projeto de Lei no 49/2024, proposto por esta Casa de Leis, ao ampliar os termos de parceria pública, incorreu em uma atividade exclusiva da administração, uma prática proibida ao Poder Legislativo. Isso ocorre porque a iniciativa de leis que tratem da organização e funcionamento da administração pública é atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido no artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, no artigo 90, inciso XIV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no artigo 12 da Lei Orgânica.

Neste sentido, entendemos que o Processo de Veto em apreço está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos os artigos 28 inciso I, alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**Voto do Relator**

Diante do exposto, e após analisar o Processo de Veto, entendo que a matéria encontra-se elaborada conforme as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Alexandre Campos*  
Presidente da CCJ

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2024.

*Lacimar Cezário da Silva*  
Membro

*Giordane Alberto Carvalho*  
Membro